



PL 1146/2000

PROJETO DE LEI Nº

DE 2.000

(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF

Em 30/03/00

Amh

Stamir Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que “Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o artigo 2º à Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, renumerando-se os demais artigos.

“Art. 2º O mesmo evento cultural, social, desportivo ou de lazer realizado pelos clubes sociais, com interstício inferior a trinta dias, não será caracterizado como eventual.

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo, o Alvará de Funcionamento terá vigência de doze meses.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1146/00
Fls. n.º 01 TAB

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal possui inúmeros clubes sociais, muitos dos quais possuem programações de eventos tradicionais, que fazem parte do cotidiano de lazer da sociedade brasiliense.

Só que atualmente as referidas programações estão correndo o risco de serem extintas, tendo em vista a exigência da emissão de alvará de funcionamento para cada edição do mesmo evento, sem contar o custo financeiro que isso representa para as entidades.

Devemos então criar um mecanismo que contribua para manter as atividades culturais, sociais, desportivas e de lazer promovidas por esses clubes sociais, pois são eles uma das poucas opções de lazer de nossa comunidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, achamos por bem propor para os clubes sociais que promovam um mesmo evento, num período inferior a trinta dias, a possibilidade de contar com alvará de funcionamento para suas programações com vigência de doze meses, e não como ocorre hoje, quando a vigência se restringe a cada edição de um evento, o que não se justifica.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 146/00
Fls. n.º 02	FAB